

## LEI N° 2.444/2015

Torna obrigatório o plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do **Projeto de Lei 020/2015 - Legislativo**:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nos estabelecimentos de ensino a introduzir o plano de evacuação em situações de risco, eminente ou já instalado, considerando os seguintes aspectos:

I – Avaliação do local, considerando as características físicas do local e os sistemas de emergências disponíveis;

II – Como os professores, alunos, funcionários e outros responderão à situação de risco.

**Art. 2º** Do plano de evacuação constarão:

I – A indicação do funcionário responsável pela revisão, atualização, divulgação e treinamento do Plano de Evacuação;

II – As atribuições e conduta de cada um quando soar o aviso de alarme;

III – A planta do local, detalhando cada porta e janela, a localização dos extintores de incêndio, as rotas de fuga e as saídas de emergência;

IV – Procedimentos específicos para evacuar as crianças pequenas e as pessoas com necessidades especiais.

**Art. 3º** O Plano de Evacuação será treinado pelo menos uma vez, no início de cada semestre.

**Art. 4º** Fica o poder executivo autorizado a firmar parceria, através da Secretaria Municipal de Educação, com o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com os Bombeiros Civis de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, **em 08 de outubro de 2015.**

**JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Segundo Secretário